



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a transformação e o reenquadramento de cargos e referências salariais de profissionais do Magistério Público Municipal, a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, e outras providências”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece:

I - a transformação e o reenquadramento de cargos e referências salariais dos profissionais do Magistério Público Municipal;

II - e a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Os cargos de Educador de Creche I e de Professor de Educação Básica Municipal I ficam transformados, respectivamente em:

I - Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – Nível I); e

II - Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – Nível II).

Parágrafo único. Os cargos, ora transformados, passam a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provedimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
69	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I – Nível I (PEBM I – Nível I) - (Anexo II – Tabela II)	9	30h
180	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL I – Nível II (PEBM I – Nível II) - (Anexo II – Tabela II)	11	30h

Art. 3º O cargo de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II) fica reenquadrado, passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provedimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação e referência:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
100	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL II (PEBM II) (Anexo II – Tabela II)	17	30h





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 111, de 23 de outubro de 2009..... Fls. 2 de 5

Art. 4º Os cargos abaixo relacionados ficam reclassificados, passando a integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – ARTES (Anexo III, Tab. II)	17	30h
3	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – GEOGRAFIA (Anexo III, Tab. II)	17	30h
1	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PEBM II – MATEMÁTICA (Anexo III, Tab. II)	17	30h

Art. 5º Os cargos abaixo relacionados ficam reenquadrados, passando a integrar o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
25	ASSESSOR DE DIREÇÃO (Anexo III, Tabela II)	9	40h
20	ASSESSOR TÉCNICO DE ÁREA (Anexo III, Tabela II)	9	40h
6	COORDENADOR DE CRECHE (Anexo III, Tabela II)	9	40h
25	DIRETOR DE ESCOLA (Anexo III, Tabela II)	9	40h
20	ORIENTADOR PEDAGÓGICO (Anexo III, Tabela II)	9	40h
8	SUPERVISOR EDUCACIONAL (Anexo III, Tabela II)	11	40h

Art. 6º Ficam extintos os cargos de Coordenador de Ensino e de Especialista de Educação, deixando de integrar o Anexo I (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
6	COORDENADOR DE ENSINO	9
5	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	9

Art. 7º Fica extinto o cargo de Professor de Educação Básica Municipal III (PEBM III), deixando de integrar o Anexo II (Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, na respectiva quantidade, denominação e referência:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
25	Professor de Educação Básica Municipal III PEBM III	21



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 111, de 23 de outubro de 2009..... Fls. 3 de 5

Art. 8º As Tabelas II, III, IV e V, do Anexo III da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, ficam transformadas em uma única tabela, a Tabela II, que passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A tabela única de que trata a cabeça deste artigo, designada de Tabela II, consta do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 9º Os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 61.

I -

c) Assessor de Direção: 100% (cem por cento);

f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);

g) Diretor de Escola e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);

....." (NR)

"Art. 62.

§ 1º. A Escala de Referência Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal consta do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 2º. A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível I (PEBM I – Nível I), de Professor de Educação Básica Municipal I – Nível II (PEBM I – Nível II), e de Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 3º. Para os cargos especializados na Área da Educação, a Escala de Referência Salarial fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

§ 4º. Os cargos de Coordenador de Creche e Supervisor Educacional tiveram suas referências transformadas para enquadramento na Escala de Referência Salarial reclassificada, constante do Anexo III, Tabela II, desta Lei Complementar.

§ 5º. Fica delegada, ao titular do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, a incumbência de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares do Município, relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPC/HTPL, para o cálculo de Horas de Trabalho Semanal e de Horas de Trabalho Total, onde o valor da hora terá como base a Escala de Referência Salarial atribuída ao Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II)." (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 111, de 23 de outubro de 2009..... Fls. 4 de 5

Art.10. Considerando o disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art.11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

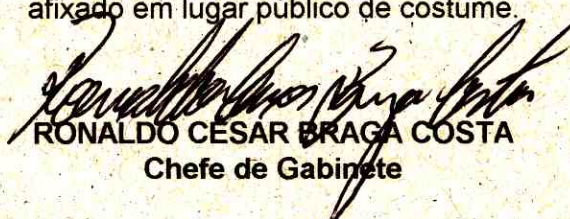
Art.12. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de outubro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CESAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 111, de 23 de outubro de 2009..... Fls. 5 de 5

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO III Escala de Referência Salarial

TABELA II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Referência	Valor (R\$)
9	750,00
10	787,50
11	826,88
12	868,22
13	911,63
14	957,21
15	1.005,07
16	1.055,33
17	1.108,09
18	1.163,50
19	1.221,67
20	1.282,75
21	1.346,89
22	1.414,24
23	1.484,95
24	1.559,20
25	1.637,16
26	1.719,01
27	1.804,96
28	1.895,21
29	1.989,97
30	2.089,47

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

MODALIDADE: DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

Arts. 16 e 17 da LRF

14/10/2009

1. EVENTO

Transformação e reequacionamento de cargos e referências salariais de profissionais do Magistério Público Municipal

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A Lei Federal nº 11.738/08 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo fixado em **R\$ 950,00 mensais**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**. A Lei também estipulou que a integralização desse valor seria a partir de 1º de janeiro de 2010 e os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho deveriam ser, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado acima. Para uma jornada de 30 horas semanais, por exemplo, o piso salarial seria portanto de **R\$ 712,50**. Com base nestas premissas está sendo proposta a transformação e o reequacionamento de cargos e referências salariais dos profissionais do Magistério Municipal, com o piso a partir deste ano de **R\$ 750,00** para uma jornada de 30 horas semanais, com efeitos retroativos a **01/07/2009**, conforme segue:

Tab. 1: Gastos com o Enquadramento Atual

Cargos	Ref.	Vencimentos Básicos R\$	Gratificação LC 058 (*)		Qtd. Cargos ³	Remuneração Total R\$ (*)	Encargos Sociais R\$	Gastos R\$	
			%	R\$				Mensal	Anual
Educador de Creche I	26	513,88	0	0	69	42.443,83	6.001,43	48.445,26	646.775,32
PEBM I	9	678,85	0	0	180	189.076,55	30.499,84	219.576,39	2.926.963,28
PEBM II	15	853,04	0	0	100	109.020,21	19.139,75	128.159,96	1.708.372,27
PEBM III	21	1224,03	0	0	25	0,00	0,00	0,00	0,00
Assessor de Direção	9	678,85	88	597,39	25	29.824,93	4.618,69	34.443,62	459.133,45
Assessor Técnico de Área	9	678,85	110	746,74	20	4.677,20	474,28	5.151,48	68.669,23
Coordenador de Creche	I	572,13	0	0	6	572,13	62,93	635,06	8.465,36
Coordenador de Ensino	9	678,85	120	814,62	6	0,00	0,00	0,00	0,00
Diretor de Escola	9	678,85	100	678,85	25	31.363,81	4.737,37	36.101,18	481.228,73
Especialista de Educação	9	678,85	120	814,62	5	0,00	0,00	0,00	0,00
Orientador Pedagógico	9	678,85	95	644,91	20	19.392,61	2.919,50	22.312,11	297.420,43
Supervisor Educacional	III	739,41	120	887,29	8	7.296,72	1.128,42	8.425,14	112.307,12
TOTAL					489	433.667,99	69.692,21	503.250,20	6.039.002,40

Na Remuneração Total (*) estão inclusos os valores das gratificações (*) e das demais vantagens do cargo (anuênios, etc).

³ Para efeitos de cálculo foram considerados a totalidade de cargos existentes cfe LC 058/05.

☐ 30 horas semanais
☐ 40 horas semanais

Tab. 2: Gastos com o Enquadramento Proposto

Cargos	Ref.	Vencimentos Básicos R\$	Gratificação LC 058 (*)		Qtd. Cargos²	Remuneração Total R\$ (²)	Encargos Sociais R\$	Gastos R\$	
			%	R\$				Mensal	Anual
PEBM I – Nível 1	9	750,00	0	0,00	69	57.428,60	7.974,75	65.403,35	871.826,62
PEBM I – Nível 2	11	826,88	0	0,00	180	212.665,77	35.802,21	248.467,98	3.312.078,19
PEBM II	17	1.108,09	0	0,00	100	137.048,27	24.476,49	161.524,76	2.163.125,01
Assessor de Direção	9	750,00	100	750,00	25	35.053,09	5.436,91	40.490,00	539.731,70
Assessor Técnico de Área	9	750,00	110	825,00	20	5.483,19	558,99	6.040,18	80.515,59
Coordenador de Creche	9	750,00	0	0,00	6	750,00	82,50	832,50	11.097,23
Diretor de Escola	9	750,00	120	900,00	25	38.437,61	5.805,01	44.242,62	589.754,08
Orientador Pedagógico	9	750,00	95	712,50	20	22.554,76	3.384,96	25.939,72	345.776,41
Supervisor Educacional	11	826,88	120	992,26	8	10.351,42	1.576,25	11.927,67	168.995,84
TOTAL					453	519.772,71	85.096,06	604.868,77	7.258.425,20

Na Remuneração Total (²) estão inclusos os valores das gratificações (*) e das demais vantagens do cargo (anuênios, etc).

² Para efeitos de cálculo foram considerados a totalidade de cargos existentes c/c LC 058/05.

Tab. 3: Gastos com o Enquadramento Atual x o Enquadramento Proposto

Especificação	Gastos Mensais R\$
Enquadramento Atual	503.250,20
Enquadramento Proposto	604.868,77
Diferença (Impacto)	101.618,57

2.2 Metodologia de Cálculo

Tab. 4: Gastos Totais por Exercício				R\$ 1,00
Especificação	Gastos Mensais	Exercício		
		2009	2010	2011
Pessoal	101.619	609.711	1.219.423	1.219.423
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	101.619	609.711	1.219.423	1.219.423

Tab. 5: Memória de cálculo						
Exercícios		Gastos Mensais (R\$ 1,00)	(multiplica)	Meses	(igual)	Gastos Anuais (R\$ 1,00)
1º Exercício	2009	101.619	X	6	=	609.711
2º Exercício	2010	101.619	X	12	=	1.219.423
3º Exercício	2011	101.619	X	12	=	1.219.423

2.3 Impacto Orçamentário-financeiro

Tab. 6: Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro					R\$ 1.000,00	
ESPECIFICAÇÃO					2010	2011
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior				7.250	7.250	7.250
2. Receita Prevista				72.142	72.064	77.108
3. Disponibilidade Financeira (1+2)				79.392	79.314	84.358
4. Gastos com o Evento				610	1.219	1.219
5.						
6. Gastos Total com o(s) Evento(s)				610	1.219	1.219
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)				0,85%	1,69%	1,58%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)				0,77%	1,54%	1,45%

3. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM A LOA, LDO E PPA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, anexo a este, faço encantar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Tab. 7: Impacto Trienal da Despesa		
Valor da despesa no 1º exercício (R\$ 1.000,00)		610
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (%)		0,85%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (%)		0,77%
Valor da despesa no 2º exercício (R\$ 1.000,00)		1.219
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (%)		1,69%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (%)		1,54%
Valor da despesa no 3º exercício (R\$ 1.000,00)		1.219
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (%)		1,58%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (%)		1,45%

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de outubro de 2009.


 Prefeito Municipal